



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.108, de 09 de maio de 2011.

Obriga restaurantes, lanchonetes, bares e afins do Município de Campo Limpo Paulista a fornecerem cinzeiros defronte ao estabelecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. - Ficam os estabelecimentos comerciais do tipo bares, lanchonetes, restaurantes e afins, obrigados a fornecer e/ou instalar cinzeiros nas calçadas durante o período em que o estabelecimento estiver aberto.

Art. 2º. - Para os efeitos desta Lei, entende-se por cinzeiros, compartimentos adequados para o depósito de detritos provenientes do fumo.

Art. 3º. - Ficam obrigados também, os estabelecimento referidos no art. 1º desta lei, a providenciar nos cinzeiros, frases de conscientização dos perigos causados pelo fumo.

Art. 4º. - O poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 5º.- Em caso de descumprimento da presente Lei, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidade:

- I – Advertência;
- II – Multa, no Valor de 100 (cem) UFM (unidade fiscal do município), dobrada em caso de reincidência;
- III – Suspensão do Alvará de Funcionamento até a devida regularização.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 09 de maio de 2.011.

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ  
Presidente

  
ESPANA PERRINO HURTADO  
1º Secretário



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.108 – Fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor da Secretaria